



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – CMHIS**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, além das atribuições definidas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.963, de 29 de dezembro de 2008, compete:

I – monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Local de Habitação de Interesse Social, fixando suas prioridades;

II – avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução da Política Habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pelo Departamento de Habitação;

III – regulamentar as ações referentes a subsídios habitacionais;

IV – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

V – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

VI – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltadas à melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;

VII – definir os critérios de acesso dos moradores de Itapecerica da Serra aos programas habitacionais;

VIII – promover gestões visando assegurar e priorizar recursos para habitação no orçamento municipal;

IX – promover e estimular a articulação intra e intergovernamental da política habitacional com as políticas urbana, ambiental, social e econômica;

X – estimular a participação e o controle social na implementação dos programas, projetos e ações habitacionais e no desenvolvimento urbano sustentável;

XI – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações desenvolvidas;

XII – acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos de desenvolvimento urbano municipal, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, observando-se a pertinência com a temática habitacional;

XIII – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração de legislação pertinente à questão habitacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a questão habitacional;

XV – propor diretrizes e critérios de orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

XVI – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XVII – dar publicidade de seus atos, trabalhos e decisões;

XVIII – convocar e organizar a Conferência Municipal de Habitação; e

XIX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Salvo sobre os programas e projetos, já contratados ou conveniados, nos programas habitacionais, a serem executados em conjunto com a União ou por delegação desta, vinculados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, opinará o CMHIS sobre as áreas prioritárias para alocação dos recursos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O CMHIS terá a seguinte estrutura:

- I – Órgão Deliberativo;
- II – Serviço de Apoio ao CMHIS e ao FMHIS;
- III – Núcleo Gestor do FMHIS; e
- IV – Câmaras Temáticas.

Seção I

Do Órgão Deliberativo

Art. 3º O CMHIS terá como órgão máximo de decisão o Órgão Deliberativo, constituído por todos os membros com direito a voto, ao qual compete:

- I – fazer cumprir as deliberações das Conferências Municipais de Habitação;
- II – discutir e aprovar atas, relatórios e pareceres, balancetes periódicos e previsão do orçamento anual;
- III – apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao CMHIS;
- IV – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – propor e aprovar a criação e a dissolução de Câmaras Temáticas Especiais, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

Parágrafo único. No caso de extinção ou transformação de função de órgão público ou entidade civil, assumirá a vaga aquele que absorver as funções do órgão extinto. Quando houver representação no CMHIS pelo órgão que absorver o extinto, a ele será acrescido mais um membro.

Seção II

Do Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º Caberá ao Departamento de Habitação, através do Serviço de Apoio ao CMHIS e FMHIS, garantir o apoio administrativo, dentro de suas possibilidades, exercendo as seguintes atribuições:

- I – apoiar as reuniões do CMHIS;
- II – redigir as atas das reuniões e distribuí-las para apreciação;
- III – elaborar e dar publicidade aos Editais de Convocação das reuniões e organizar a “Ordem do Dia”, nos termos deste Regimento Interno;
- IV – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CMHIS, encaminhando as deliberações, sugestões, propostas de plenário, documentação e correspondências recebidas;
- V – redigir toda a correspondência e documentação do CMHIS;
- VI – divulgar as decisões do CMHIS;
- VII – organizar e arquivar toda a documentação do CMHIS; e
- VIII – produzir previsão semestral para dotação orçamentária das despesas administrativas e inseri-las no orçamento anual do CMHIS.

Seção III

Do Núcleo Gestor e das Câmaras Temáticas

Art. 5º Fica criado o Núcleo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social composto por cinco membros dentre os Conselheiros, sendo obrigatória a participação do Presidente do CMHIS, do representante da Secretaria Municipal de Finanças e do representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Regularização Fundiária;
- II – Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico;
- III – Gestão de Projetos de Urbanização Integrada; e
- IV – Risco Ambiental e a Vida.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por no mínimo quatro e no máximo seis membros do CMHIS, sendo vedada a presença de um mesmo representante em mais de duas Câmaras Temáticas.

Art. 7º O CMHIS criará, quando necessário, Câmaras Temáticas Especiais, temporárias, para discussão de assuntos específicos ligados aos Programas Habitacionais, não afetos às Câmaras Temáticas Permanentes.

§ 1º As Câmaras Temáticas Especiais serão compostas por membros indicados pelo CMHIS e homologadas por meio de votação do Órgão Deliberativo, em número mínimo de três Conselheiros.

§ 2º A criação da Câmara Temática Especial deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º As Câmaras Temáticas têm função de apoio às atividades do CMHIS, competindo a cada qual a elaboração de relatórios e pareceres sobre questões específicas a elas atribuídas, que serão posteriormente submetidas ao CMHIS para aprovação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atividades previstas no *caput*, as Câmaras Temáticas, independente de sua representação, poderão ser convidados a participar de suas reuniões, colaboradores ou técnicos para subsidiá-las nas matérias em estudo.

Art. 9º As Câmaras, depois de formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator e dar ciência à Presidência do CMHIS dentro de cinco dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do CMHIS:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, observada a legislação em vigor;
- II – convocar e presidir as reuniões do CMHIS, orientar os debates e as votações e resolver as questões de ordem;
- III – representar externamente o CMHIS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – tomar toda e qualquer providência que se faça necessária para o bom desenvolvimento do CMHIS, como principal autoridade executiva;
- V – subscrever todos os atos e documentos do CMHIS;
- VI – aprovar a pauta de cada reunião;
- VII – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMHIS;
- VIII – convidar para participar das reuniões do CMHIS, as entidades de que trata o parágrafo único do art. 19 deste Regimento;
- IX – zelar pelo cumprimento das decisões do CMHIS.
- X – advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o assunto vencido ou faltar com urbanidade devida ao CMHIS, a qualquer de seus membros ou às pessoas presentes, e cassar-lhes a palavra em caso de insistência;
- XI – participar das votações, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 17 deste Regimento Interno;
- XII – delegar atribuições de sua competência;
- XIII – convocar, quando julgar necessário, reunião extraordinária do CMHIS; e
- XIV – autorizar despesas de acordo com o planejamento anual, com observância no orçamento do CMHIS.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o mesmo será substituído pelo outro representante do Departamento de Habitação.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 11. Nas reuniões do CMHIS que o membro titular esteja presente, o respectivo suplente somente participará com direito a voz.

Parágrafo único. O membro suplente só terá direito a voto quando em substituição ao membro titular.

Art. 12. Ao membro titular que estiver impedido de comparecer aos trabalhos, cabe a responsabilidade de comunicar imediatamente o seu respectivo suplente para que o substitua.

§ 1º As ausências dos membros titulares deverão ser justificadas por escrito ao CMHIS.

§ 2º O CMHIS solicitará a indicação de outro membro representativo às unidades da Prefeitura, entidades civis, órgãos estaduais e federais de habitação, cujo Conselheiro tenha dado causa a três ausências consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentação de qualquer justificativa por escrito ao CMHIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a entidade terá o prazo de trinta dias para remeter correspondência que contenha as indicações para Conselheiros Titular e Suplente.

§ 4º Recebida a indicação de que trata o parágrafo anterior, o novo Conselheiro será automaticamente empossado na primeira reunião ordinária a ser realizada.

§ 5º Em caso de vacância, a nomeação do substituto de titular ou suplente dar-se-á para completar o prazo de mandato do substituído.

Art. 13. As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do CMHIS.

Art. 14. Compete aos membros do CMHIS:

- I – participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- III – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- IV – fornecer ao CMHIS todas as informações e dados pertinentes a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do CMHIS ou quando solicitadas pelos demais membros;
- V – executar outras atribuições relacionadas com o CMHIS, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI – participar das reuniões das Câmaras Temáticas para os quais forem designados; e
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 15. O CMHIS reunir-se-á, no ano de 2010 ordinariamente uma vez a cada mês, a partir de janeiro de 2011 uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do CMHIS, ou em qualquer momento com pedido formulado por escrito de um terço dos seus membros e encaminhado ao Serviço de Apoio ao CMHIS.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas, com a presença da maioria simples de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na primeira reunião ordinária do CMHIS de cada ano, a Presidência e os Conselheiros debaterão e definirão os dias da semana de cada mês e o período das reuniões ordinárias do ano que se inicia.

Art. 16. O Presidente do CMHIS procederá à convocação das reuniões com antecedência de pelo menos cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de dois dias úteis, para as extraordinárias.

§ 1º Os Conselheiros poderão encaminhar à Presidência, com antecedência de no mínimo dez dias úteis, questões a serem submetidas ao CMHIS para preparação das pautas das reuniões.

§ 2º A convocação far-se-á mediante publicação de Edital afixado nas dependências do Paço Municipal e do chamamento por ofício, fax ou *e-mail* a cada um dos membros efetivos do CMHIS, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, o material a ser discutido e sua disponibilização, e no caso de reforma do Regimento Interno, a indicação da matéria.

Art. 17. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente.

Seção I

Das Deliberações

Art. 18. As deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria relativa de votos do CMHIS.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 19. A reunião extraordinária que tiver por objeto a reforma do Regimento Interno, somente poderá deliberar com a presença de dois terços do CMHIS.

Art. 20. Participarão das reuniões do CMHIS os seus membros, titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMHIS personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. As deliberações do CMHIS serão formalizadas em Resoluções que serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito para homologação.

Seção II

Do Expediente

Art. 22. Antes de iniciar a reunião, a presença dos Conselheiros para efeito de apuração do “quorum” necessário para a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo Livro de Presença, assinado pelos membros presentes em Plenário, indicando o seu nome e a Entidade que representa.

Parágrafo único. Verificada a ausência do “quorum” previsto no § 1º do art. 15 deste Regimento Interno, aguardar-se-á por trinta minutos o comparecimento dos Conselheiros, persistindo a ausência do “quorum” de instalação será cancelada a reunião.

Art. 23. Abertos os trabalhos, será feita a leitura e a discussão da Ata da reunião anterior e, a seguir, submetida à aprovação do CMHIS.

Art. 24. A mesa fará a leitura da Ordem do Dia que será anteriormente organizada e divulgada pelo Serviço de Apoio ao CMHIS e ao FMHIS.

§ 1º Na abertura dos trabalhos, o presidente do CMHIS convidará um Conselheiro para compor a mesa, secretariando a reunião.

§ 2º Cabe à mesa decidir sobre o encaminhamento da discussão e a votação, podendo para melhor agilizar os trabalhos, limitar o número e o tempo de intervenções facultada aos presentes.

§ 3º As intervenções estarão limitadas ao assunto em debate.

Art. 25. Para cada reunião do CMHIS será lavrada Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do CMHIS, pelo Conselheiro que secretariou a reunião e pelo representante do Serviço de Apoio ao CMHIS e ao FMHIS.

Parágrafo único. Não havendo reunião por falta de “quorum”, será lavrada Ata circunstanciada e assinada pelo Presidente do CMHIS e pelo representante do Serviço de Apoio ao CMHIS e ao FMHIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de sete dias úteis e aprovadas nos termos do *caput* do art. 19 deste Regime Interno.

Art. 27. Aprovado o Regimento Interno, o Presidente do CMHIS o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para publicação por meio de Decreto.

Art. 28. Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos em Plenária com a presença de dois terços dos Conselheiros.

Art. 29. A participação no CMHIS será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 30. O CMHIS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiro(s) por ele designado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.136, DE 18 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.963, de 29 de dezembro de 2008 criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.134, de 28 de maio de 2010, constitui nominalmente o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social foi aprovado em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2010, pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e organização da Administração de acordo com o inciso VI do art. 58 da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO ainda, com base no inciso IV do mesmo art. 58, que cabe ao Poder Executivo expedir regulamentos para a fiel execução das leis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de junho de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços